Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PARECER JURÍDICO

Versa o presente parecer acerca da possibilidade de se firmar parceria com a entidade sem fins lucrativos Liga Feminina de Combate ao Câncer de Encantado em ano eleitoral.

A Lei nº 9.504/97 dispõe que:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
> [...]
> § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

O autor Olivar Coneglian, em artigo sobre as eleições, esclarece que:

> *Não se enquadram na restrição eleitoral os atos e as ações necessários a suprir situações de calamidade pública e estado de emergência, bem como para dar prosseguimento aos programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Esta última exceção deve ser analisada de modo a compreender o maior número de situações possíveis, desde que presentes os seguintes requisitos:*
>
> *a) caráter assistencial do ato ou ação desenvolvida pela Administração Pública, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição da República (educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados, dentre outros);*
>
> *b) inexistência de conotação eleitoral na distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;*
>
> *c) lei orçamentária autorizando as despesas decorrentes das atividades de cunho social;*
>
> *d) realização de despesas com o ato ou ação social em anos anteriores, de modo a representar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.*

Ou seja, observa-se que no caso específico da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Encantado, há fim social de grande importância no auxílio às pessoas portadoras de câncer; não há conotação eleitoral na distribuição de valores; a LOA publicada em 2019 autorizou para 2020 o

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

dispêndio do valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), exatamente mesma quantia entregue em 2019; e a realização de despesa com a ação social em comento já acontece há vários anos.

Levando-se em conta todos os argumentos acima, é possível que seja firmada parceria entre o Município de Encantado e a Liga Feminina de Combate ao Câncer de Encantado no exercício de 2020.

Encantado/RS, 25 de maio de 2020.

MICHELE MATIELLO CAMARGO,
Procuradora-Geral do Município.
OAB/RS 85.258